

REQUERIMENTO

(Do Sr. PASTOR MARCO FELICIANO)

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 3.121, de 2012, e do Projeto de Lei nº 7.663, de 2010.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa. nos termos dos arts. 132 e 143 do Regimento Interno a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 3.121, de 2012, e do Projeto de Lei nº 7.663, de 2010, por tratarem de matérias correlatas.

O Projeto de Lei nº 7.663, de 2010, de autoria do Deputado Osmar Terra, “acrescenta dispositivos à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tratar do Sistema Nacional de Políticas sobre a Droga, dispor sobre a obrigatoriedade de classificação das drogas, introduzir circunstâncias qualificadoras dos crimes previstos nos arts. 33 a 37, definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e dá outras providências.”

A referida Proposição estabelece diretrizes gerais para a elaboração das políticas sobre drogas, entre as quais destacamos a integração das ações dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, sexualidade, planejamento familiar, educação, trabalho, assistência e previdência social, habitação cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção dos usuários ou dependentes de drogas.

O Projeto de Lei nº 3.121, de 2012, de autoria do Deputado Irajá Abreu, “concede incentivo fiscal às entidades desportivas da

modalidade futebol que instituírem programas de recuperação de jovens drogados ou desempregados, mediante capacitação técnica ou profissional, ou atendimento médico, psicológico e social.” Segundo argumenta seu Autor, a Proposição objetiva incentivar a recuperação de jovens drogados e ociosos, por meio de capacitação oferecida pelos clubes de futebol, que para financiamento destas ações terão suas dívidas tributárias reduzidas em 50%.

Entendemos que as propostas contidas no Projeto de Lei nº 3.121, de 2012, devem ser discutidas no âmbito da Comissão Especial constituída para analisar o Projeto de Lei nº 7.663, de 2010, haja vista a similaridade e complexidade da matéria. Vale mencionar, ainda, que o Projeto de Lei nº 7.663, de 2010, contém uma seção específica para dispor sobre as diretrizes a serem adotadas pelo poder público quanto à profissionalização, ao trabalho e à renda do usuário ou dependente de drogas e outra voltada às ações que devem ser desenvolvidas quanto à saúde integral do usuário ou dependente.

Diante do exposto, julgamos que há pertinência temática entre os Projetos de Lei nºs 7.663, de 2010, e 3.121, de 2012, razão pela qual requeremos a tramitação conjunta de ambas as Proposições.

Sala das Sessões, de de 2012.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO